



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CONTRATO Nº 016/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021/PPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº TCDF nº 3527/2020-e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA- ALE/RO E A EMPRESA ACARTE COM. E SERV. DE IMPRESSÃO EIRELI PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HOMENAGENS E OUTROS PRODUTOS.

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA- ALE/RO**, com sede na Avenida Farquar, 2562 – Palácio Marechal Rondon, Bairro Olaria, CEP 76.801-189, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/00001-68, neste ato representado pelo Secretário Geral, Sr. **Marcos Oliveira Matos**, inscrito no CPF sob o nº 420.547.102-58, portador do RG nº 004.234 SSP/RO, doravante denominada Contratante, do outro lado a empresa **ACARTE COM. E SERV. DE IMPRESSÃO EIRELI**, com sede à Rua Itajubá, 1310, Bairro Sagrada Família, Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.030-430, inscrita no CNPJ sob nº 14.623.076/0001-88, neste ato representada pelo Sr. **Alessandro Castro e Mello**, portador do RG nº 5.614.756 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 934.667.306-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, acordados os termos deste Contrato visando a confecção e fornecimento de materiais de homenagens e outros produtos, objeto do Pregão Eletrônico nº 002/2021/PPP/ALE/RO, Processo Administrativo nº 3527/2020, autorizado mediante ato homologatório e-DOC 9653AF15 - 39, sujeitando-se as partes integralmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 152/2007, Decretos Federais nº 3.555/00 e 12.205/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei Complementar 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a confecção e fornecimento de materiais de homenagens e outros produtos, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021/PPP/ALE/RO.

Parágrafo Único – Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021/PPP/ALE/RO e seus Anexos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

CLÁUSULA SEGUNDA –DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A empresa contratada deverá entregar os materiais de homenagem, quando solicitados, nas dependências do Departamento de Cerimonial, na sede da Assembleia Legislativa, situada na Av. Farquar, nº 2562 -Bairro Olaria, Porto Velho –RO:

2.2 A forma de fornecimento do objeto deste Contrato deverá ser a de Entrega Parcelada.

2.3 No ato da entrega dos materiais de homenagem, a empresa deverá apresentar a nota fiscal com as devidas descrições, quantidades, marca dos produtos e preços unitários/totais, em conformidade com o edital e a proposta aceita da licitante vencedora e as devidas Certidões Negativas.

2.4 Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas de forma a permitir completa segurança durante o transporte e estoque.

2.5 A empresa terá um prazo máximo de:

2.5.1 – 07 (sete) dias corridos para confeccionar os materiais do Lote 02; 20 (vinte) dias para confeccionar os materiais do Lote 03; 30 (trinta) dias corridos para confeccionar os materiais do Lote 04, sendo todos os prazos contados do recebimento da requisição do Departamento do Cerimonial, para entregar os materiais nos quantitativos solicitados;

2.6 O recebimento provisório dos produtos dar-se-á por servidor do Departamento de Cerimonial da Assembleia Legislativa, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no Termo de Referência.

2.7 A Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da ALE/RO, procederá à análise dos produtos quanto a quantidade e qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, bem como se a empresa os entregou idênticos em todas as especificações, conforme proposta de preços aceita pela ALE/RO.

2.8 Os produtos deverão conter especificações das características peculiares de cada lote e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o adequado consumo dos mesmos.

2.9 Ocorrendo qualquer divergência, a Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens rejeitará o (s) produto (s), ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que a empresa providencie a substituição dos produtos, não implicando qualquer ônus para esta Assembleia Legislativa.

2.10 A substituição dos produtos rejeitados deverá ocorrer em um prazo máximo de 2 (dois) dias corridos.

2.11 Constatada a substituição dos produtos aos termos pactuados, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

2.12 A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

3.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes,

são obrigações da CONTRATADA:

- a) Apresentar proposta de preço incluindo todos os gastos relativos a transporte, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários;
- b) Atender, durante o período de validade dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum produto com qualidade inapropriada ao consumo, não ocasionado pelo seu armazenamento;
- c) O prazo de garantia dos materiais de homenagem deverá ter garantia mínima de 06 (seis) meses;
- d) Entregar os objetos em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos e todas as demais despesas necessárias;
- e) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- f) Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais;
- g) Dar plena garantia sobre a qualidade dos materiais de homenagem, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com as especificações detalhadas neste Termo de Referência;
- h) Proceder à entrega dos materiais de homenagem no prazo estabelecido no item 8.3 do termo de referência a partir da assinatura do contrato;
- i) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta apresentada;
- j) Comunicar ao Departamento de Cerimonial da ALE/RO, no prazo mínimo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos produtos licitados, os motivos que impossibilitem a entrega dentro do prazo;
- l) Na Nota Fiscal deverá constar as especificações e quantidades rigorosamente idênticas com a Nota de Empenho e o especificado neste Termo de Referência;
- m) Substituir no prazo de 02 (dois) dias, improrrogáveis, após notificação formal, pelo Departamento de Cerimonial da ALE/RO, os materiais de homenagem entregues que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou que apresente vício de qualidade

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar satisfatoriamente suas atribuições;
- b) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os produtos licitados;
- c) Emitir e encaminhar à CONTRATADA a Nota de Empenho para fins de fornecimento do objeto deste contrato;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

e) Informará CONTRATADA o local onde deverão ser entregues os produtos requisitados;

f) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, de acordo com a Ordem Cronológica.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018.

§2º Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

§3º A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, aos cuidados do Departamento do Cerimonial;

§4º Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que a Contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

§5º O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

§6º Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

§7º As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;

§8º A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I. Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE; e
- II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia–ALE, na seguinte classificação:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201

Natureza de Despesa: 33.90.30.15

Fonte de Recurso: 0.1.00.100000 100 – (Recursos Ordinários - Principal)

Número da Nota de Empenho: 2021NE001704

Valor empenhado: R\$ 13.798,00 (treze mil, setecentos e noventa e oito reais)

LOTES 02, 03 E 04:

Valor total licitado: R\$ 47.050,00 (quarenta e sete mil e cinquenta centavos)

CLAUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

§ 1º -A responsabilidade pela gestão e fiscalização será exercida pela Diretora do Cerimonial ou outro servidor designado a cargo do Departamento de Cerimonial.

§ 2º -A gestão e fiscalização que se trata no parágrafo anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

§ 1º À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplica-se as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02).

I - Advertência;

II - Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se a mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para a substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência Limitada a 10 (dez) dias;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que se referem as alíneas “a”, “b” e “c”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantemente sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida –aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo contratante;

IV. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

§ 3º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

§ 4º. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§5º. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-las, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

§6º. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

§7º. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

§ 8º. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, suspensão temporária de participar em licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

§ 1º. Observadas as demais disposições constantes no capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato:

- a) Poderá ser declarada unilateralmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, se a CONTRATADA não executar a obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c 79, I da referida Lei;
- b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei;

§ 2º. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E em qualquer caso de rescisão constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela lei 8.666/93, especificamente quanto ao disposto no artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

PARÁGRAFO UNICO. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Rondônia, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, e registrado às fls. (16) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021 da Advocacia Geral.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Porto Velho, 8 de junho de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA MATOS
Secretário Geral da Assembleia Legislativa
CONTRATANTE

ACARTE COM. E SERV. DE IMPRESSÃO EIRELI
Alessandro Castro e Mello
Representante legal
CONTRATADA

Visto:

Miqueias José Teles Figueiredo
Consultor Jurídico - ALE/RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021/ CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº TCDF nº 3527/2020-e

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: EMPRESA ACARTE COM. E SERV. DE IMPRESSÃO EIRELI

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a confecção e fornecimento de materiais de homenagens e outros produtos, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2021/ CPP/ALE/RO.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia –ALE, na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 0112210202062 206201

Natureza de Despesa: 33.90.30.15

Fonte de Recurso: 0.1.00.100000 100 – (Recursos Ordinários -Principal)

Número da Nota de Empenho: 2021NE001704

Valor empenhado: R\$ 13.798,00 (trezemil, setecentos e noventa e oito reais)

LOTES02, 03 E 04:

Valor total licitado: R\$ 47.050,00(quarenta e sete mil e cinquenta centavos)

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação, não podendo ser prorrogado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: § 1º. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela lei 8.666/93, especificamente quanto ao disposto no artigo 58.

FORO: PARÁGRAFO UNICO. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Rondônia, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

DA EFICÁCIA DO CONTRATO: O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, e registrado às fls. (16) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 8 de junho de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCOS OLIVEIRA MATOS
Secretário Geral da Assembleia Legislativa
CONTRATANTE

ACARTE COM. E SERV. DE IMPRESSÃO EIRELI
Alessandro Castro e Mello
Representante legal
CONTRATADA

Visto:
Miqueias José Teles Figueiredo
Consultor Jurídico-ALE/RO